

ANO 2003.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 53/2003.....

OBJETO Concede e incorpora os abonos que especifica e dá outras
providências.....

Apresentado em sessão do dia 05/05/2003 - Extraordinária.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 05/05/03 Rejeitado em / /.....

Autógrafo de Lei n.º 3233/2003.....

Lei n.º 3281, de 06 de maio de 2003.....

51546



Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7487

09/05/03

pág. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3281, DE 06 DE MAIO DE 2003.

CONCEDE E INCORPORA OS ABONOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abonos, a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, na seguinte proporção:

I - um abono de R\$24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), retroativo a 1º de abril do corrente ano.

II - um abono de R\$21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), a partir de setembro de 2003, a ser acrescentado àquele descrito no inciso anterior

Parágrafo único - O benefício previsto no *caput* deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado ainda a incorporar a todas as referências, de forma definitiva, a partir de 1º de maio de 2003, o abono de R\$43,00 (quarenta e três reais), que foi concedido através da Lei Municipal nº 3 258/2003.

Art. 3º - Aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 2º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora aula, na proporção de 7% (sete por cento), ficando assegurada a percepção dos abonos de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais proporcionados pela presente lei, serão de aproximadamente R\$1.230.823,50 (um milhão e duzentos e trinta mil e oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) - salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com previsão de R\$2.744.682,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais) para o exercício de 2004 e de R\$ 2.933.970,00 (dois milhões e novecentos e trinta e três mil e novecentos e setenta reais) para o exercício de 2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações 05.01.01-3190.00.00-123652010-9020; 05.01.04-3190.00.00-123652010-9020; 05.01.05-3190.00.00-123612005-9018; 05.01.06-3190.00.00-123612005-2004; 05.01.06-3190.00.00-123612005-9018 que se encontram consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 6 de maio de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 6 de maio de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/234/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 53/2003, de autoria do Poder Executivo, que concede e incorpora os abonos que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei 3233/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3233/2003

Concede e incorpora os abonos que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abonos a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, na seguinte proporção:

- I - um abono de R\$24,50 (vinte e quatro reais e cinqüenta centavos), retroativo a 1° de abril do corrente ano.
- II - um abono de R\$21,50 (vinte e um reais e cinqüenta centavos), a partir de setembro de 2003, a ser acrescentado àquele descrito no inciso anterior.

Parágrafo único - O benefício previsto no *caput* deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

Art. 2° - Fica o Poder executivo autorizado ainda a incorporar a todas as referências, de forma definitiva, a partir de 1° de maio de 2003, o abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) que foi concedido através da Lei Municipal n° 3.258/2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



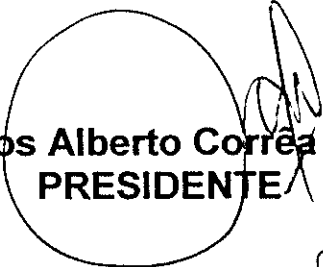
Art. 3º - Aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 2º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora-aula, na proporção de 7% (sete por cento), ficando assegurada a percepção dos abonos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais proporcionados pela presente Lei serão de aproximadamente R\$ 1.230.823,50 (um milhão duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) — salário base e encargos sociais —, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequados ao Orçamento Vigente, com previsão de R\$2.744.682,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais) para o exercício de 2004 e de R\$ 2.933.970,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e novecentos e setenta reais) para o exercício de 2005.


Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações 05.01.01-3190.00.00 -123652010-9020, 05.01.04-3190.00.00-123652010-9020, 05.01.05-3190.00.00-123612005-9018, 05.01.06-3190.00.00-123612005-2004 e 05.01.06-3190.00.00-123612005-9018, que se encontram consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

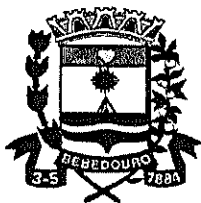
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 53/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede e incorpora os abonos que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *05* de *maio* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *08* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 53/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede e incorpora os abonos que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade.*

Sala das Comissões, *05* de *maio* de 2003.

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Handwritten Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *05* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 53/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede e incorpora os abonos que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

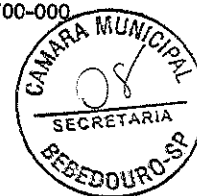
Sala das Comissões, 05 de maio de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 53/2003: Dispõe sobre a concessão e incorporação de abonos que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre a concessão e incorporação de abonos a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. Nesse sentido, o Projeto de Lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

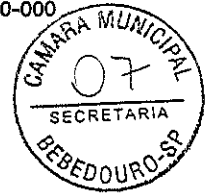
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a declaração inclusa (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa objeto do presente Projeto de Lei encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e há a indicação da dotação orçamentária específica no artigo 5º do Projeto.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 58, inciso I, que reza:

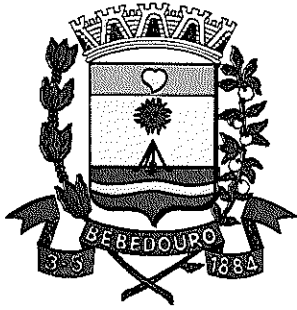
“ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração” (grifo nosso)

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 (vide doc. incluso) da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

“ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.”

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 53/2003, principalmente, a vista da "Declaração" do Sr. Prefeito Municipal, que informa a adequação às normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e incorporação de abonos a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
OAB/SP 112.825

"Deus seja Louvado"



APROVADO EM 05/05/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 53 /2003.



**CONCEDE E INCORPORA OS
ABONOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal
de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder abonos, a todas as referências salariais dos servidores e funcionários
públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os
ativos, inativos e pensionistas, na seguinte proporção:

I - um abono de R\$24,50 (vinte e quatro reais e
cinquenta centavos), retroativo a 1º de abril do corrente ano.

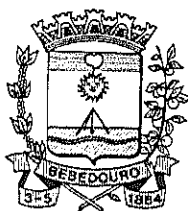
II - um abono de R\$21,50 (vinte e um reais e
cinquenta centavos), a partir de setembro de 2003, a ser acrescentado àquele
descrito no inciso anterior.

Parágrafo único - O benefício previsto no
caput deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado
ainda a incorporar a todas as referências, de forma definitiva, a partir de 1º de
maio de 2003, o abono de R\$43,00 (quarenta e três reais), que foi concedido
através da Lei Municipal nº 3.258/2003.

Art. 3º - Aos professores do Instituto
Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", não será
aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 2º, devendo ocorrer a
incorporação sobre a hora aula, na proporção de 7% (sete por cento), ficando
assegurada a percepção dos abonos de que trata o artigo 1º desta lei.

"DEUS SEJA LOUVADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais proporcionados pela presente lei, serão de aproximadamente R\$1.230.823,50 (um milhão e duzentos e trinta mil e oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) - salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com previsão de R\$2.744.682,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais) para o exercício de 2004 e de R\$ 2.933.970,00 (dois milhões e novecentos e trinta e três mil e novecentos e setenta reais) para o exercício de 2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações 05.01.01-3190.00.00-123652010-9020; 05.01.04-3190.00.00-123652010-9020; 05.01.05-3190.00.00-123612005-9018; 05.01.06-3190.00.00-123612005-2004; 05.01.06-3190.00.00-123612005-9018 que se encontram consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de maio de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotação: Diversas Dotações de Pessoal

Exercício de 2003

Déficit Financeiro de 2002	R\$ 2.557.623,39
Receita Esperada em 2003	R\$ 40.960.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2003	R\$ 38.402.376,61
Custo da Nova Despesa em 2003	R\$ 1.230.823,50
Estimativa do Impacto – Orçamentário	3,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	3,20%

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	R\$ 1.705.167,52
Receita Esperada em 2004	R\$ 42.516.480,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	R\$ 40.811.312,48
Custo da Nova Despesa em 2004	R\$ 2.744.682,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	6,45%
Estimativa do Impacto - Financeiro	6,72%

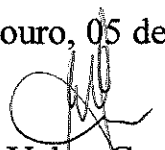
Exercício de 2005

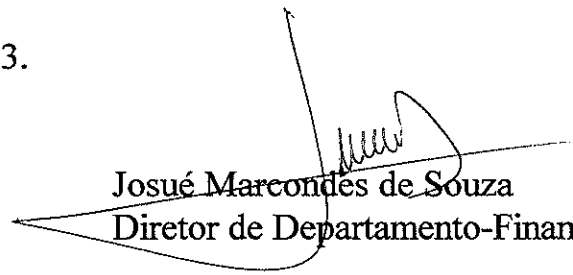
Déficit Financeiro de 2004	R\$ 852.711,65
Receita Esperada em 2005	R\$ 43.791.974,40
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 42.939.262,75
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 2.933.970,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	6,69%
Estimativa do Impacto - Financeiro	6,83%

Metodologia de Calculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2002 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 – Receita esperada em 2003, foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2004 e 2005 conforme inflação constante da LDO para 2003.

Bebedouro, 05 de maio de 2003.


Edson Valter Gazzotti
Assessor Técnico
CRC 1SP112003/0-1


Josué Marcondes de Souza
Diretor de Departamento-Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 5 de maio de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5498/2003

DATA: 05/05/2003 HORA: 16:20:42

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/202/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Jm

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de maio de 2003.

OEP/202/2003/wrc

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dispor sobre a concessão de abonos no decorrer do presente exercício, bem como da incorporação definitiva do abono criado através da Lei Municipal nº 3.258/2003.

Oportuno esclarecer, que o tratamento disposto no artigo 5º do projeto, tem como fundamento o fato de que os professores do IMESB recebem remuneração por hora aula e não por valor nominal fixo, o que possibilitou a aplicação do índice apontado no expediente legislativo sob análise.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A

“DEUS SEJA LOUVADO”